

O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE)

SENADOR FLÁVIO ARNS

PLP 235/2019 - SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE)

- O **Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 235/2019**, de autoria do senador Flávio Arns, que cria o Sistema Nacional de Educação (SNE), **foi aprovado no Senado Federal em 9 de março de 2022**, sob a relatoria do senador Dário Berger.
- Atualmente, aguarda deliberação na Câmara dos Deputados.

PLP 235/2019 - SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE)

- Apelidado de “**SUS da Educação**”, tem como principais objetivos **integrar, articular e alinhar** os diversos sistemas de ensino de todos os entes federativos (União, estados, DF e municípios).
- E como ele fará isso?
- Criando instâncias interfederativas de governança educacional:
 - ✓ Uma comissão tripartite nacional; e
 - ✓ 27 comissões bipartites, uma para cada estado e DF.

PLP 235/2019 - SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE)

Comissão Intergestores Tripartite da Educação (Cite)

Atuação em políticas educacionais de âmbito nacional, composta paritariamente por:

- 5 representantes da União, indicados pelo Ministro da Educação (que presidirá a Comissão);
- 5 representantes dos Estados, um de cada região do País, indicados pelo presidente do Consed; e
- 5 representantes dos Municípios, um de cada região do País, indicados pelo presidente da Undime.

PLP 235/2019 - SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE)

Comissões Intergestores Bipartites da Educação (Cibes)

Atuação em políticas educacionais de âmbito estadual e municipal, compostas paritariamente por:

- 5 representantes do Estado, dentre eles o Secretário Estadual de Educação, que presidirá a Comissão; e
- 5 representantes dos Municípios, titulares das secretarias municipais de educação, indicados pelo presidente da seccional da Undime no Estado.

10 PRINCIPAIS PONTOS DO SNE (PLP 235/2019)

- 1) Definição do SNE:** conceitua o Sistema Nacional de Educação e Regime de Colaboração citado pelo art. 23 da CF.
- 2) Elenca diretrizes e objetivos do SNE:** fortalecimento do pacto federativo com foco na redução das desigualdades.
- 3) Atribuições dos entes federativos:** delimita as competências e responsabilidades da União, DF, Estados e Municípios no SNE.

10 PRINCIPAIS PONTOS DO SNE (PLP 235/2019)

- 4) **Define as instâncias de pactuação federativa:** em nível nacional (Tripartite - Cite) e em níveis estaduais (Bipartites - Cibe).
- 5) **Cria diretrizes de pactuação para o Custo-Aluno Qualidade (CAQ):** 1 CAQ Nacional (a ser definido pela Cite) e 27 CAQs Estaduais/Distrital (a serem definidos pelas Cibes).
- 6) **Avaliação da Educação:** integra ao SNE as avaliações na Educação Básica e Superior.
- 7) **Instrumentos de pactuação:** define vários mecanismos para a colaboração e articulação interfederativa.

10 PRINCIPAIS PONTOS DO SNE (PLP 235/2019)

8) Conselhos de Educação: assegura a autonomia técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos Conselhos, e garante a eleição do presidente da instituição entre os pares dos respectivos Conselhos.

9) Transparência, Participação e Controle Social: promove o acesso a informação e sujeição aos controles interno, externo e social.

10) Prazos de cumprimento do SNE: prevê prazos para cumprimento da futura Lei Complementar.

“Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo.”

Paulo Freire

OBRIGADO !